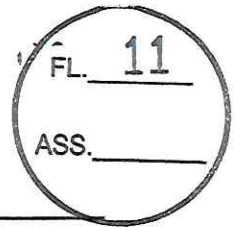




PODER EXECUTIVO



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 017/2024

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para execução de **PAVIMENTAÇÃO DE SERRAS DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes deste instrumento.

1.2. A contratação compreende a execução integral do objeto, com o fornecimento de todos os equipamentos, mão de obra, materiais e insumos necessários, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no memorial descritivo, nos projetos, no memorial de cálculo e na planilha orçamentária anexos a este Termo de Referência.

1.3. A contratação destina-se à execução dos serviços de pavimentação e drenagem em estradas vicinais, atualmente em estado precário e dotadas apenas de revestimento primário, a fim de proporcionar melhores condições de trafegabilidade, fluidez, segurança e conforto aos usuários. As especificações e os quantitativos constam dos projetos e da planilha orçamentária, partes integrantes deste instrumento.

1.4. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua execução observar os projetos, as especificações técnicas, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as normas técnicas aplicáveis.

1.5. Prazo de vigência da contratação: **12 (doze) meses**, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PODER EXECUTIVO



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Os fundamentos da contratação e a descrição da solução adotada encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas do objeto encontram-se detalhadas nos anexos deste Termo de Referência, especialmente nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos complementares que integram o processo licitatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, desde que devidamente justificada, tecnicamente compatível e sem abranger as parcelas de maior relevância exigidas para a qualificação técnica, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Poderá ser exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme regras e disposições do Edital de licitação;

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a aprovação da respectiva medição e o ateste da parcela efetivamente executada.

4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER EXECUTIVO



4.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da aprovação do boletim de medição correspondente e do ateste, pela fiscalização, dos serviços efetivamente executados.

4.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

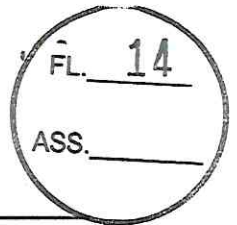
4.8. O Município procederá, de ofício, às retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 5.2. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidos;
- 5.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 5.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e medidos, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos;



PODER EXECUTIVO



5.6. Aplicar à contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e os custos necessários à boa e perfeita execução dos serviços.

6.2. Responder por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços e dos materiais empregados, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Comunicar formalmente ao Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer motivo que impeça o cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa.

6.4. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, bem como da autoridade competente da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desconformidade com o projeto, com o memorial descritivo ou com as normas técnicas aplicáveis, bem como quaisquer materiais defeituosos ou inadequados.

6.6. Responder integralmente por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, sem que a fiscalização exercida pelo Município implique assunção de responsabilidade.

6.6.1. O Município poderá descontar dos pagamentos devidos ou executar a garantia contratual pelos valores necessários ao ressarcimento dos prejuízos, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica.

6.8. Assumir o ônus decorrente de eventual equívoco na formação dos preços unitários e dos custos e encargos de sua proposta, sem prejuízo do pagamento das quantidades efetivamente executadas e medidas, observadas as hipóteses de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO



- 6.9.** Observar e cumprir toda a legislação aplicável nas esferas federal, estadual e municipal, bem como as normas internas de segurança determinadas pelo Município.
- 6.10.** Manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente indicado e aceito pela Administração para representá-la junto ao Município.
- 6.10.1.** A Administração poderá recusar o preposto indicado, desde que de forma fundamentada, devendo a contratada proceder à imediata substituição.
- 6.11.** Alocar pessoal em quantidade suficiente e com qualificação técnica compatível com as atividades a serem executadas, garantindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários, em padrão de qualidade compatível com as normas técnicas de engenharia aplicáveis.
- 6.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou do fiscal/gestor do contrato, em conformidade com o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13.** Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente verificado na execução dos serviços.
- 6.14.** Garantir amplo acesso do Município e de seus prepostos aos locais de execução da obra, bem como a toda a documentação técnica e administrativa pertinente, fornecendo, sempre que solicitado, relatórios, medições e registros de controle.
- 6.15.** Interromper imediatamente, por determinação do Município, qualquer atividade que esteja em desacordo com as boas práticas de engenharia, com o projeto ou com as normas de segurança, especialmente quando houver risco a pessoas, bens públicos ou de terceiros.
- 6.16.** Assegurar a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução do objeto, responsabilizando-se por perdas, danos ou extravios.
- 6.17.** Manter o canteiro e o local dos serviços limpos, organizados e sinalizados, adotando medidas de segurança, higiene, controle de tráfego e proteção de pedestres, e observando integralmente a legislação de saúde e segurança do trabalho.
- 6.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, qualquer proposta de alteração de método executivo que se afaste das especificações constantes do projeto, memorial descritivo ou demais anexos técnicos.



PODER EXECUTIVO



6.19. Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto à vedação ao trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, e à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos.

6.20. Cumprir, durante toda a execução contratual, as reservas legais de vagas destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, e comprovar tal atendimento no prazo estabelecido pela fiscalização, informando os empregados vinculados às referidas cotas.

6.21. Preservar o sigilo sobre informações técnicas, administrativas e estratégicas obtidas em razão da execução do contrato, não as divulgando sem autorização expressa do Município.

6.22. Atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, inclusive normas da ABNT e exigências constantes do Projeto Básico, da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Caratinga/MG, devendo observar o prazo global de execução e o cronograma físico-financeiro que integrarão o contrato.

7.2. Eventual necessidade de prorrogação de prazo deverá ser formalmente comunicada pela contratada, com justificativa técnica, para análise da Administração, admitindo-se a dilação apenas nas hipóteses legalmente previstas, inclusive caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os serviços deverão ser executados in loco, nas vias públicas indicadas nos anexos técnicos deste Termo de Referência, cabendo à contratada mobilizar equipe, materiais, equipamentos e insumos necessários, bem como garantir a devida sinalização e segurança do canteiro de obras.

7.4. As etapas executadas serão objeto de medições periódicas, realizadas pela fiscalização do contrato, mediante boletim de medição que registre os serviços e quantitativos efetivamente executados, para fins de aferição da conformidade técnica e de autorização do pagamento correspondente.

7.5. Constatadas falhas, vícios ou desconformidades técnicas em qualquer etapa, a contratada será formalmente notificada e deverá realizar, às suas expensas, a devida correção, recomposição ou reexecução dos serviços, no prazo estabelecido pela fiscalização municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PODER EXECUTIVO



7.6. Concluída a execução integral do objeto, será realizado o recebimento provisório da obra, mediante vistoria técnica e emissão de termo circunstanciado pelo fiscal do contrato, verificando-se a conformidade dos serviços com o projeto, o memorial descritivo e as normas técnicas aplicáveis.

7.7. Após o recebimento provisório, e sanadas eventuais pendências apontadas pela fiscalização, será emitido o recebimento definitivo da obra, com a consequente aceitação formal da Administração Municipal, observado o prazo contratual para esta etapa.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica da contratada pela solidez, segurança e qualidade da pavimentação executada, incluindo a responsabilidade civil por vícios construtivos e por danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



PODER EXECUTIVO



8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O licitante vencedor será selecionado mediante licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

9.2. Regime de execução

9.2.1. A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o pagamento realizado de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas em campo, conforme boletins de medição aprovados pela fiscalização.

9.2.2. Os serviços deverão observar o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os prazos fixados na Ordem de Serviço e as especificações técnicas constantes dos anexos do processo licitatório.

9.3. Requisitos de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, além dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, os licitantes deverão comprovar qualificação técnica compatível com o objeto licitado.



PODER EXECUTIVO



Motivação: considerando o dever da Administração de assegurar a adequada execução da obra pública e selecionar proposta apta a atender ao interesse público, exige-se a comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com a complexidade do objeto, de forma proporcional e limitada às parcelas relevantes.

9.3.2. Para tanto, será exigido que o licitante apresente:

- a) Certidão de registro e regularidade da licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região de sua sede, quando cabível, com indicação de seus responsáveis técnicos;
- b) Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico-Profissional - CAT, emitida pelo CREA ou CAU competente, em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e complexidade equivalente ou superior às seguintes parcelas:

- I - Execução de pavimentação com piso intertravado de concreto.
- II - Execução de canaleta para drenagem em concreto, moldada in loco.
- III - Execução de guia ou meio-fio pré-moldado de concreto.

b.1) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- 1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- 2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- 3. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;
- 4. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.



PODER EXECUTIVO



5. No caso de vínculo futuro: declaração de compromisso de vinculação, acompanhada da anuência do profissional, devendo o vínculo ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato.

b.2) Os profissionais cujos vínculos foram comprovados por pelo menos um dos documentos acima elencados, serão considerados **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** pela execução da obra/serviço, objeto desta contratação.

b.3) Os profissionais indicados na forma da alínea "b" deverão participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Comprovação da capacidade técnico-operacional mediante apresentação de uma ou mais certidões ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da própria licitante, que demonstrem a execução de obras ou serviços com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto. Os documentos deverão identificar a licitante como executora e indicar, de forma clara, as características e os quantitativos executados, devendo estar acompanhados, quando cabível, da Certidão de Acervo Operacional - CAO ou de documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente;

c.1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a execução prévia dos seguintes quantitativos mínimos, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de valor significativo do objeto:

- | |
|---|
| I - Execução de pavimentação com piso intertravado de concreto: 4.398,035 m ² .
II - Execução de canaleta para drenagem em concreto, moldada in loco: 693,97 m.
III - Execução de guia ou meio-fio pré-moldado de concreto: 1.994,855 m. |
|---|

c.1.1) A adoção do percentual de 50% justifica-se pela necessidade de demonstrar experiência efetiva em escala compatível com a obra, sem exigir a comprovação da integralidade do objeto. As parcelas selecionadas possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação e representam, em conjunto, aproximadamente 80,55% do orçamento, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO



c.2) Será admitida a comprovação dos quantitativos mínimos mediante um único atestado ou pelo somatório de atestados, desde que os documentos apresentados demonstrem, de forma inequívoca, a execução dos serviços exigidos.

c.3) Os serviços exigidos não precisam constar simultaneamente de uma mesma obra ou de um único atestado;

c.4) Serão aceitos atestados em que a licitante figure como contratada principal, consorciada ou subcontratada, desde que os serviços efetivamente executados e seus quantitativos estejam individualizados e, na hipótese de subcontratação, esta esteja formalmente autorizada e comprovada, não sendo aceitos atestados emitidos pela própria licitante;

c.5) Não serão impostas limitações relativas à época ou ao local de execução das obras ou serviços constantes dos atestados;

c.6) Nos atestados emitidos em favor de consórcio, serão observados os critérios estabelecidos nos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos indicados a seguir:

DOTAÇÃO	FICHA
02.09.02.26.782.0002.1.022.000.4.4.90.51.01.00	3897

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de um ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PODER EXECUTIVO



11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajustamento será calculado, após o interregno mínimo de um ano e observada a data-base vinculada ao orçamento estimado, mediante a aplicação, aos preços unitários, dos Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias divulgados pelo DNIT, conforme a natureza de cada serviço: I – Terraplenagem, para escavação, reaterro, movimentação e retirada de materiais; II – Pavimentação, para execução do pavimento intertravado e serviços correlatos; III – Drenagem, para canaletas, bueiros, bocas, descidas d'água e sarjetas; e IV – Obras Complementares e Meio Ambiente, para meios-fios e demais serviços de natureza complementar, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 017/2024.

11.9. Caberá à contratada apresentar documentos idôneos que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

11.10. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

11.11. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.



PODER EXECUTIVO



11.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.13. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela Contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

11.14. Fica facultado ao Município de Caratinga realizar pesquisa de mercado e outras diligências necessárias para subsidiar a análise do pedido de revisão dos preços contratuais.

11.14.1. A pesquisa de mercado terá caráter subsidiário e será apreciada em conjunto com a demonstração da efetiva repercussão do evento sobre a equação econômico-financeira inicial do contrato.

11.15. A eventual revisão dos preços contratuais será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga e produzirá efeitos na forma definida pela decisão administrativa, conforme os elementos comprobatórios constantes do processo.

11.16. Enquanto o pedido de revisão de preços estiver em análise, a contratada não poderá suspender unilateralmente a execução dos serviços, permanecendo devidos os pagamentos pelos preços contratuais vigentes, sem prejuízo dos efeitos da decisão final.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não apresentar documento solicitado pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar planilhas, composições ou demais documentos técnicos da proposta, quando exigidos pela Administração;



PODER EXECUTIVO



12.1.2.5. apresentar proposta, planilha, composição ou documento técnico em desacordo com as exigências do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. adulterar ou falsificar documento destinado a demonstrar a conformidade da proposta ou da execução contratual;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de cumprir, no prazo pactuado e sem motivo justificado, Ordem de Serviço ou obrigação relacionada à execução contratual;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER EXECUTIVO



12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.9, a multa será de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela dos serviços em atraso, limitada a 30% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e



PODER EXECUTIVO



as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga/MG, 06 de julho de 2026.



Gustavo Henrique Costa de Paula
Secretário de Obras Públicas e Defesa Social